



Polha nº	13
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PRC
Matrícula:	21119

Polha nº	179
Processo nº	001.000.169/2016
Rubrica:	PRC
Matrícula:	21119

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

**Contratante:** FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES, brasileiro, deputado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 444.367.771-20, com endereço comercial na capital do Estado de Brasília/DF, na Praça Municipal Quadra 02, n.º 05, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70094-902, doravante denominado “LICENCIADO”.

**Contratado:** VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.979.987/0001-87, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Nelson Figueiredo Júnior n.º 285, bairro Antônio Vendas.

**Objeto:** Contratação de Licença de Uso de Software - “SGP – Suíte de Gerenciamento Político”

**Vigência:** 01/07/2016 até 01/07/2017.

**Serviço contratado:**

- Licença de Uso de Software - R\$ 586,00/mês;
- Treinamento - R\$ 500,00 (valor adicionado apenas à primeira mensalidade).

**Definições:**

**“LICENCIADO”:** é pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que venham a se submeter a este instrumento mediante clique no botão “Aceito a política de privacidade e o termo de serviço” no momento da contratação via site do SGP, aceitação através de e-mail ou outra forma alternativa de adesão.

**“USUÁRIO”:** é o conjunto composto pelo código do cliente (referente ao licenciado), username e senha, sendo cada usuário pessoal e intransferível.

**“SOFTWARE”:** significa (a) todo o conteúdo de arquivos, pacotes de download, fornecido juntamente com este Contrato, ou tal conteúdo conforme apresentado pela VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA., revendedores, parceiros ou outros parceiros comerciais (coletivamente “Parceiro(s) Autorizado(s)”), incluindo, mas não se limitando a, (I) software ou informações de computador da VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.; (II) materiais explicativos relacionados em formato eletrônico, on-line ou impresso, incluindo informações sobre o termo de sua licença (“Documentação”); e (III) upgrades, versões modificadas ou subsequentes, e atualizações (coletivamente “Atualizações”) do Software, se houver, licenciado pela VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA. ou por um Parceiro Autorizado.

**“SGP – Suíte de Gerenciamento Político”:** é o software pronto desenvolvido e de propriedade da VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA. e posto à disposição de todos os LICENCIADOS indistintamente, sem qualquer tipo de personalização individual.

Jan



Folha nº	14
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PC
Matrícula:	21119

Folha nº	180
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	PC
Matrícula:	21119

**“UPGRADE/DOWNGRADE”**: é a migração que o licenciado pode fazer entre os planos de serviços oferecidos pela VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA., cujos valores atualizados podem ser encontrados no endereço <http://gerenciamentopolitico.com.br/precos/>, conforme item 8.

**“Computador”** significa um dispositivo que aceita informações em formato digital ou semelhante e as manipula para um fim específico com base em uma sequência de instruções.

**“Username”** significa identificação única utilizada para realizar login no sistema.

### Cláusula Primeira - CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE.

- 1.1** A VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, por meio deste Contrato, concede ao LICENCIADO uma licença exclusiva e intransferível para utilização do **“Software SGP – Suíte de Gerenciamento Político”** customizado, estando sujeito a todas as restrições contidas neste Contrato ou aos termos de uso especificados no site da empresa aplicável incluídos como parte da documentação. A VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA. se reserva o direito de modificar unilateralmente, em qualquer momento, desde que com aviso prévio de no mínimo 24 horas, a apresentação e configuração do Software, assim como as condições requeridas para utilizá-lo. Em decorrência do licenciamento do software, o LICENCIADO terá adicionalmente direito aos seguintes produtos/serviços oferecidos pela VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.: (I) Estabelecer Conexões Simultâneas e Utilizar Suporte técnico ilimitado on-line para assuntos relacionados à utilização do Software; (II) Todas as atualizações do Software serão fornecidas sem custos durante o período de utilização do mesmo, (III) Acesso ao Software de acordo com o Plano contratado.
- 1.2** A utilização do Software objeto deste Contrato demandará do LICENCIADO a utilização de código de cliente, username, e uma senha fornecida no imediato momento de registro LICENCIADO que serão sua identificação junto à VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA e dentro do site [www.gerenciamentopolitico.com.br](http://www.gerenciamentopolitico.com.br).
- 1.3** O LICENCIADO não poderá escolher como username palavras, expressões ou conjuntos gráfico-denominativos que já tenham sido escolhidos anteriormente por outro LICENCIADO ou, de outra forma, que sejam malsoantes, injuriosos, coincidentes com marcas, nomes comerciais, rótulos de estabelecimentos, razões sociais de empresas, expressões publicitárias, nomes e pseudônimos de pessoas de relevância pública, famosos ou registrados por terceiros, cujo uso não esteja autorizado e, em geral, contrários à lei ou às exigências da moral e bons costumes geralmente aceitos.
- 1.4** O LICENCIADO se compromete a comunicar a VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso imediatamente após o conhecimento do fato, devendo adotar o procedimento descrito no site [www.gerenciamentopolitico.com.br](http://www.gerenciamentopolitico.com.br) para recuperação de sua senha.
- 1.5** O Software deverá ser acessado exclusivamente pelo USUÁRIO cadastrado na conta do LICENCIADO.
- 1.6** O LICENCIADO será responsável pela confidencialidade das senhas de acesso dos seus USUÁRIOS, devendo tomar todas as precauções necessárias para prevenir o uso dessas senhas por terceiros não-autorizados por ele, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.



Folha nº	15
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	SPC
Matrícula:	21119

Folha nº	181
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	SPC
Matrícula:	21119

1.7 O LICENCIADO será reembolsado integralmente do pagamento realizado pela licença de uso do Software, se dentro de 7 (sete) dias contados da aquisição do mesmo manifestar sua desaprovação, cancelando o presente Contrato. O referido reembolso será realizado em até 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido de cancelamento.

## Cláusula 2ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem vigência no período de 01/07/2016 até 01/07/2017.

2.2 O contrato poderá ser renovado desde que o contratante, ora LICENCIADO, manifeste concordância com a renovação.

2.3 O contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo de vigência, desde que o contratante, ora licenciado, manifeste a intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

## Cláusula Terceira – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O custo mensal pela licença de uso do Software - “SGP – Suíte de Gerenciamento Político”, fornecido pela VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA de acordo com o plano escolhido pelo LICENCIADO, será de R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais). Com o vencimento para todo dia 27 (vinte e sete) de cada mês, através de boleto bancário a ser emitido pela contratada.

3.2 O presente Contrato será encerrado automaticamente se o LICENCIADO não atender a quaisquer limitações, bem como eventual falta de pagamento com consequente cancelamento da licença de uso do Software, sendo apenas permitida a utilização do Software gratuito se disponibilizado pela VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.

3.3 Os valores constantes nos planos de LICENCIADO, <http://gerenciamentopolitico.com.br/beta/precos/>, poderão ser reajustados anualmente, pela variação do IGP-M/FGV ou por outro índice que venha a substituí-lo e ainda poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado.

3.4 O não pagamento dos valores previstos no plano contratado, na forma e condição descrita importará na incidência de multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

3.5 Em caso de atraso por mais de 15 (quinze) dias dos valores devidos pela licença de uso do Software, a VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA suspenderá o acesso ao site [www.gerenciamentopolitico.com.br](http://www.gerenciamentopolitico.com.br) e consequentemente ao Software independentemente de comunicação expressa ao LICENCIADO.

## Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO



Folha nº	16
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PO
Matrícula:	21119

Folha nº	182
Processo nº	001.000.165/2017
Rubrica:	PPC
Matrícula:	21119

4.1 Pagar pontualmente os valores devidos de acordo com o plano escolhido pelo LICENCIADO.

4.2 O LICENCIADO deverá manter os equipamentos necessários ao acesso ao Software via site [www.gerenciametopolitico.com.br](http://www.gerenciametopolitico.com.br) em condições de uso, tomando todas as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de Internet.

4.3 O LICENCIADO assume todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta, bem como de seus USUÁRIOS (se houverem), desde que tais atos e danos existentes sejam devidamente comprovados, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome (USUÁRIOS, se houverem), por meio do uso de seu username e senha de acesso, excetuando-se tal responsabilidade se praticada por atos criminosos de violação desta segurança por terceiros não autorizados, devidamente comprovados.

4.4 O LICENCIADO se compromete a fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas sobre si mesmo, no momento do seu cadastramento.

4.5 utilizar-se do software em conformidade com a política anti-spamming da Vizion Gestão de Negócios Empresariais LTDA e as previstas em lei.

#### Cláusula Quinta - RESCISÃO ANTECIPADA

5.1 A VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA e o LICENCIADO têm garantida a faculdade de terminar o Contrato unilateralmente, a qualquer momento e sem necessidade de justificativa, em especial nos casos de descontinuidade de Serviços, alterações de tecnologias ou de seus modelos de negócio, devendo para tanto qualquer das partes comunicar à outra a sua decisão através do e-mail: [contato@vizionbr.com.br](mailto:contato@vizionbr.com.br) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na hipótese de rescisão antecipada pela VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA qualquer quantia previamente paga pelo LICENCIADO e ainda não utilizada será devolvida sem acréscimos ou correções no prazo estipulado no item 2. Caso a rescisão antecipada imotivada seja feita pelo LICENCIADO eventuais valores previamente pagos e não utilizados não serão devolvidos.

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA caso o LICENCIADO suspenda, interrompa ou não efetue o pagamento da licença de uso do Software de acordo com o plano contratado.

#### Cláusula Sexta - UPGRADE/DOWNGRADE DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE



Folha nº	17
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	RC
Matrícula:	21119

Folha nº	183
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	RC
Matrícula:	21119

6.1 Qualquer alteração de Plano pelo LICENCIADO tanto para mais (upgrade) como para menos (downgrade) deverá ser procedida conforme item 7 (rescisão antecipada) com conseqüente contratação do novo plano pretendido.

6.2 O LICENCIADO declara estar ciente que, em caso de Upgrade as funções e usuários do Software serão mantidas e atualizadas e, em caso de Downgrade as funções e usuários do Software, de acordo com o Plano escolhido, serão perdidos.

#### Cláusula Sétima - DIREITOS DE PROPRIEDADE

7.1 O Software está protegido pelas leis de registro brasileiras por outras leis aplicáveis no país em que está sendo usado. A VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA possui e retém todos os direitos, títulos e ações do Software e para o Software, incluindo todos os copyrights, patentes, direitos de sigilo comercial, marcas comerciais e outros direitos de propriedade intelectual dispostos nessas leis.

7.2 O fato de possuir, instalar ou poder usar o Software não transfere ao LICENCIADO nenhum título quanto à propriedade intelectual do mesmo, não sendo concedido, transferido ou cedido ao LICENCIADO nenhum direito sobre o Software, exceto o que está determinado expressamente neste Contrato.

7.3 Qualquer cópia do Software e de eventual documentação autorizada de acordo com este Contrato deverá conter os mesmos avisos de propriedade apresentados no Software e nos referidos documentos.

7.4 Caso seja enviado à VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA comentários ou sugestões sobre o Software, a VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA terá o direito de reter e usar tais comentários e sugestões sobre o Software em produtos ou serviços atuais e futuros, sem precisar fornecer compensações e sem requisitar prévia aprovação do LICENCIADO.

#### Cláusula Oitava - RESTRIÇÕES

8.1 O LICENCIADO não pode copiar, revender, arrendar, licenciar, alugar, emprestar ou, de alguma outra forma, transferir o Software, com ou sem autorização expressa da VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.

8.2 O LICENCIADO não pode reverter a engenharia, descompilar ou desmontar o Software, salvo quando tais restrições forem expressamente contrárias à legislação aplicável.

8.3 Não é permitido modificar ou criar trabalhos derivados com base no Software, seja integral ou parcialmente. Você não pode copiar o Software ou a quaisquer documentos eventualmente à ele relacionados, salvo se expressamente permitido pela VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.



Folha nº	18
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	RC
Matrícula:	21119

Folha nº	184
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	RC
Matrícula:	21119

8.4 O LICENCIADO não pode consentir que terceiros se beneficiem do uso ou da funcionalidade do Software por compartilhamento de tempo, bureau de serviços ou outro acordo.

8.5 Não é permitida a remoção de qualquer aviso de propriedade ou rótulo do Software. Todos os direitos não especificados expressamente neste contrato são reservados à VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.

#### Cláusula Nona - GARANTIA E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 A VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA garante o pleno funcionamento do Software sem qualquer interrupção do serviço, salvo se por caso fortuito, força maior ou manutenção do referido Software e/ou ainda do provedor onde está alocado o serviço oferecido (Amazon Web Services, Inc.).

9.2 No caso de manutenção do Software pela VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, a referida manutenção será previamente informada ao LICENCIADO via e-mail cadastrado no registro e/ou comunicado no site [www.gerenciamentopolitico.com.br](http://www.gerenciamentopolitico.com.br) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### Cláusula Décima - ISENÇÃO DE GARANTIA

10.1 Exceto pela garantia limitada especificada neste contrato, o software é fornecido em caráter de uso pessoal e a Vizion Gestão de Negócios Empresariais LTDA não oferece nenhuma garantia quanto ao seu uso ou funcionamento que depende exclusivamente do licenciado, exceto no que diz respeito à garantia por interrupções previstas neste contrato, condições acordadas ou validade, na extensão em que não possa ser excluída ou limitada pela lei aplicável, A VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA não fornece nenhuma garantia, condição, representação ou validade (expressa ou implícita, seja por estatuto, lei ordinária, costume, uso ou qualquer outra razão) a nenhuma questão, incluindo, mas não se limitando à, não violação de direitos de terceiros, adequação comercial, qualidade satisfatória, integração ou adequação para fins específicos.

10.2 O LICENCIADO por livre e espontânea vontade assume a responsabilidade pela escolha do software para alcançar os resultados desejados e pela sua instalação, uso e resultados obtidos por meio do mesmo.

10.3 Sem limitar as disposições mencionadas anteriormente, a Vizion Gestão de Negócios Empresariais LTDA não oferece nenhuma garantia de que o software esteja sujeito a erros, não apresentará interrupções ou outras falhas ou ainda de que o software atenderá aos seus requisitos.

#### Cláusula Décima Primeira - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 Em nenhuma circunstância e sob nenhuma teoria jurídica, seja por ato ilícito, contratual ou outro meio, a Vizion Gestão de Negócios Empresariais LTDA poderá ser responsabilizada pelo licenciado ou por qualquer outra pessoa referente à lucros cessantes, perda de itens intangíveis ou danos indiretos, especiais, eventuais ou



Folha nº	19
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PPC
Matrícula:	21119

Folha nº	185
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	PPC
Matrícula:	21119

emergentes, nem por danos provenientes de negligência total de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, danos referentes a perda de bens intangíveis, interrupção de trabalho, perda de dados, falha ou mau funcionamento de computador, nem por qualquer outro dano ou perda.

11.2 Em nenhum caso a responsabilidade de indenização por parte da Vizion Gestão de Negócios Empresariais LTDA deverá exceder o preço pago pelo plano de licença de uso do software, se houver.

11.3 Nenhuma parte deste Contrato limita a responsabilidade da VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA por negligência total ou por ato fraudulento, devendo as disposições anteriores somente serem aplicáveis pela extensão máxima permitida por lei.

#### Cláusula Décima Segunda - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O LICENCIADO autoriza prévia e expressamente a Vizion Gestão de Negócios Empresariais LTDA a enviar-lhe, através de e-mail e/ou mala-direta ou qualquer outro tipo de correspondência/comunicação, informações de seus produtos e/ou serviços.

12.2 Este Contrato será regido e interpretado pelas leis substantivas em vigor no território nacional.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande – MS como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4 Ao se submeter ao presente Contrato, o LICENCIADO concorda que a política de privacidade da Vizion Gestão de Negócios Empresariais LTDA constantes no anexo II deste contrato.

12.5 A Vizion Gestão de Negócios Empresariais LTDA tratará confidencialmente todos os dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste contrato, sendo sua divulgação e/ou reprodução, parcial, ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso do estipulado neste Contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização do LICENCIADO.

12.6 A VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA se reserva ao direito de usar recursos tecnológicos periodicamente para certificar-se de que os termos do presente Contrato estão sendo cumpridos pelo LICENCIADO.

12.7 Este Contrato estabelece todos os direitos do LICENCIADO do Software e constitui o Contrato integral entre as partes.

12.8 Nenhuma das disposições do presente contrato será considerada uma renúncia de direito, exceto se houver a referida renúncia por escrito assinada pela VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.

12.9 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, todas as outras continuarão em plena vigor.



Folha nº	20
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	RC
Matrícula:	21119

Folha nº	186
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	RC
Matrícula:	21119

Brasília, 01 de Julho de 2016.

**FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**  
Contratante/Licenciado

**VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA**  
Contratada

**07.979.987/0001-87**

VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP

RUA NELSON FIGUEIREDO JUNIOR, 285

V. ANTONIO VENDAS - CEP 79.003-210

CAMPO GRANDE

MS



Folha nº	21
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PPC
Matrícula:	21119

Folha nº	187
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	PPC
Matrícula:	21119

### Anexo I – Política de Anti Spamming

→ Fazer marketing pela Internet sem provocar spam, requer o uso de boas práticas. A seguir, algumas das quais podem evitar a propagação de e-mails não solicitados.

→ Enviar e-mails somente para os clientes que optaram pelo cadastro na lista de divulgação de seus produtos e/ou serviços. Tal cadastro pode ter sido feito por telefone, na hora do primeiro contato comercial ou por formulário disponível no site da empresa na Internet.

→ Não usar listas de divulgação de terceiros, nem comprá-las de fornecedores de mala direta.

→ Não reutilizar listas de divulgação, ou seja, não enviar informações de determinado serviço aos clientes cadastrados na lista de divulgação de outro serviço, ainda que sejam da mesma empresa.

→ Respeitar as opções do cliente no preenchimento de formulários de cadastramento em listas de divulgação, por escrito ou on-line.

→ Respeitar as solicitações de descadastramento de suas listas.

→ Não iniciar o primeiro contato com o cliente por e-mail, ou seja, o envio do primeiro e-mail, sem prévia autorização do cliente, caracteriza a prática de spam.

### Anexo II – Política de Privacidade e Backup

→ A Suíte de Gerenciamento Político – SGP é uma base de informações que cumpre normas de segurança e de privacidade abaixo resumidas:

→ Utilização da base de dados dos clientes e usuários:

A base de cada cliente é individual, não havendo a possibilidade de comercialização, aluguel, troca, compartilhamento ou cedência de informações e cadastros inseridos no banco de dados de seus clientes e usuários.

Plataforma de cadastramento:

A Suíte de Gerenciamento Político – SGP possui plugins de cadastramento vinculados aos sites de seus clientes que permitem o recebimento de comunicados.

Descadastramento de recebimento de e-mails:

A qualquer momento a pessoa cadastrada pode solicitar o cancelamento da inscrição para recebimento de newsletter clicando no REMOVER inserido automaticamente no rodapé dos e-mails enviados pela ferramenta de gerenciamento. Outra maneira de efetuar o descadastramento é por correspondência para o endereço abaixo:



VIZION - GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS

Folha nº	22
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PPC
Matrícula:	21119

Folha nº	188
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	PPC
Matrícula:	21119

Rua Nelson Figueiredo Junior, 285. Bairro Antônio Vendas.

Campo Grande - MS. CEP 79.003-210.

#### Segurança de dados fornecidos:

As informações da Suíte de Gerenciamento Político - SGP são hospedadas em cloud computing. Os dados são criptografados para ampliar a segurança sobre tudo aquilo que é inserido na base.

#### → Manipulação de informações:

O SGP está equipado com Sistemas de Segurança que impedem a consulta, modificação, remoção dos dados por pessoa não autorizada a fazê-lo e não permitem desvios da informação intencionais ou não. O acesso à informação reservada do SGP efetua-se através de certificação e autenticação dos utilizadores perante o Sistema. É impedido que suportes de dados possam ser lidos, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada.

#### → Acesso à Política de Privacidade

Ao efetuar o contrato para utilizar a Suíte de Gerenciamento Político - SGP, o cliente declara estar apto a respeitar nossa Política de Privacidade. A normatização está disponível para todo e qualquer cliente e usuário no link <http://gerenciamentopolitico.com.br/politica-de-privacidade/>.

#### → Violação da Política de Privacidade:

Em caso de violação desta Política de Privacidade o acesso do usuário será banido e o cliente comunicado sobre as infrações cometidas. Caso haja reincidência, o cliente será impedido temporariamente de utilizar a Suíte de Gerenciamento Político - SGP e passará por nova capacitação com foco na Política de Privacidade. Caso haja nova infração, o cliente será banido da base de dados e poderá sofrer sanções previstas na legislação brasileira pela empresa desenvolvedora da Suíte de Gerenciamento Político - SGP.

#### → Mudanças na Política de Privacidade

Na hipótese de alteração futura da Política de Privacidade da Suíte de Gerenciamento Político, os usuários serão comunicados. As pessoas cadastradas pelos clientes também poderão ser comunicadas automaticamente sobre profundas mudanças conforme a necessidade. Qualquer pessoa cadastrada pode solicitar maiores informações pelo formulário de envio na página:

<http://gerenciamentopolitico.com.br/duvidas/>

#### → Política de Backup



Polha nº	23
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PPC
Matrícula:	21119

Folha nº	189
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	PPC
Matrícula:	21119

Esses Termos ("Política de Backup") regulam o processo de backup para o software SGP, estabelecido pela VIZION GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA., sociedade com sede na Rua Nelson Figueiredo Junior, nº 285, bairro Antônio Vendas, cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.979.987/0001-87.

#### → DEFINIÇÃO DE BACKUP

Backup é a cópia de dados de um dispositivo de armazenamento a outro para que possam ser restaurados em caso da perda dos dados originais.

#### → DOS LOCAIS DE ARMAZENAMENTO DO BACKUP

Os arquivos gerados a partir do Backup serão enviados para 2 servidores distintos:

Servidor Local – Mesma localização do banco de dados;

Servidor Remoto – Servidor localizado em outro espaço físico/lógico.

#### → DO FORMATO

O arquivo resultante do Backup será em formato dump, com extensão backup.

#### → DA FREQUENCIA DE BACKUP E PRAZO DE RETENÇÃO

Por medida de otimização na geração e recuperação, serão feitos backups diários, semanais e mensais em servidores distintos para cada tipo de operação.

Frequência	Horário	Servidor	Prazo de Retenção
Diário	12:00 e 18:00	Local	1 semana
Semanal	Domingos	Remoto	1 mês
Mensal	1 dia do mês	Remoto	1 ano

#### → DA RESTAURAÇÃO

Os Backups estarão disponíveis a qualquer momento para restauração. O prazo para restauração é de 5 dias úteis de qualquer backup. O backup será restaurado em um banco paralelo para avaliação e posteriormente enviado para o servidor de produção.



Folha nº	24
Processo	nº 001.000.302/2017
Rubrica:	PRC
Matrícula:	21119

Folha nº	190
Processo	nº 001.000.165/2010
Rubrica:	PRC
Matrícula:	21119

→ DO ACESSO AOS DADOS

O acesso aos Backups será de inteira responsabilidade dos técnicos especializados da VIZION, com senhas individuais e sob auditoria, além de acesso somente a partir do IP da sede da VIZION.

Em nenhuma hipótese o acesso será concedido a terceiros ou até mesmo clientes.



Suíte de Gerenciamento Político

Recibo do Pagador

Beneficiário
Conta de recebimento de VIZION GESTAO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA (
07.979.987/0001-87 ) Rua Nelson Figueiredo Junior, 285, Vila Antonio Vendas - 79003210

Composição da cobrança

Mensalidade francisco\_claudio\_abrantes 586,00

BRB Banco de Brasília 170 18/01/2017 15:25
PA:018 1.0002 TRN:30000 N3:45071

Recibo de Pagamento

Cod. Barra:
0339068925587370004024900101014370430000059830
Tipo: TIT. OUTROS BANCOS
Banco: BRB
Data de Vencimento: 18/01/2017
Forma de Pagamento: Dinheiro
Conta de Débito:
Valor do Documento: +R\$598,30
Desconto: +R\$0,00
Outras Deduções: +R\$0,00
Mora/Juros: +R\$0,00
Outros Acréscimos: +R\$0,00
Total: +R\$598,30

Tarifa: +R\$0,00

Table with 2 columns: Description and Value. Rows include Vencimento (18/01/2017), Agência/Cod. beneficiário (4378-0/6992587), Nosso número (378004524990 2), Valor do documento (598,30), Desconto, Outras deduções/Abat., Mora/Multa/Juros, Outros acréscimos, and Valor cobrado.

Pagador
Francisco Claudio De Abrantes (444.367.771-20)

Telefone da Unidade: 0800 642 1105

End BRB 0000 045 0101

SAC: 0800 648 6162 (Portadores de Neg. Esp.)

Autenticação: 31B05811

Autenticação mecânica no verso

Polícia nº 25
Processo nº 001.000.302/2017
Rubrica: RC
Matrícula: 21119

Handwritten notes at the bottom of the page.

Folha nº	26
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PT
Matricula:	21119

Folha nº	273
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	
Matricula:	21145

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FRANCISCO CLAUDIO ABRANTES, brasileiro, união estável, deputado distrital, portador do RG nº 1.027.166 expedida pela SSP/DF, portador do CPF nº 444.367.771-20, residente e domiciliado na Praça Municipal, Quadra 2, lote 5, Gabinete 17, Câmara Legislativa do Distrito Federal doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e DIEGO SCHUENG SIQUEIRA, CPF nº 130.731.586-00 (E1 VÍDEO COMUNICAÇÃO), inscrito no CNPJ 20.168.766/0001-97, no endereço SCRN 706/07 Bloco G ENTRADA 15, Brasília-DF, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

RESOLVEM, firmar o presente contrato, conforme os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam, outorgam e pactuam, obrigando-se a cumpri-las à, por tempo estipulado neste contrato:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o CONTRATANTE firma acordo com o CONTRATADO para obter prestação de serviços de consultoria e assessoria para apoio ao exercício da atividade parlamentar, que compreendem os itens descritos abaixo, na região do Distrito Federal e Entorno do DF.

#### • - Produção de 5 vídeos mensais

- Filmagem em alta definição com 1 filmadora profissional Panasonic FullHD, iluminação em LED (se necessário), tripé e microfone sem fio Sony;
- Duração média do material editado e finalizado: 3 a 5 minutos
- Entrega em até 48 horas após o término das gravações (procedimento a combinar com a contratante);
- Elaboração de arte gráfica para os vídeos, como vinhetas de abertura e encerramento, tarja de caracteres e marca d'água.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DESLOCAMENTOS

Fica o CONTRATADO responsável pelos custos dos deslocamentos necessários para acompanhamento e cobertura das atividades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS

Os equipamentos para fotografia e filmagem, edição e produção do material contratado são de responsabilidade do CONTRATADO, cabendo o CONTRATANTE, no entanto,

Folha nº	27
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PO
Matrícula:	21119

Folha nº	274
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	
Matrícula:	21.145

o reparo em caso de acidentes, furtos ou roubos o custeio de possíveis danos em período e horário de trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das Partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O CONTRATANTE contrata os serviços do CONTRATADO pelo prazo de 5 meses, tendo como data inicial 01/08/2016 e data final 31/01/2017, podendo ser rescindido a qualquer momento depois de cumprir prazo de 30 dias corridos:

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços, o CONTRATADO fará jus ao recebimento do valor mensal correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago no decorrer do mês subsequente à prestação do serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Nenhum preposto, representante ou empregado do CONTRATADO, destacado para prestação dos SERVIÇOS, terá qualquer tipo de vínculo trabalhista ou previdenciário com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso.

O CONTRATANTE, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

O CONTRATADO será a única obrigada ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre trabalhos por ela realizados, devido em razão da execução deste contrato, assumindo integralmente tal encargo.

Folha nº	28
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	RC
Matricula:	2119

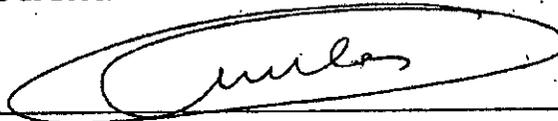
Folha nº	275
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	
Matricula:	21.145

**CLÁUSULA NONA—DO FORO**

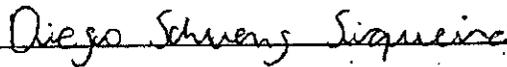
Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir eventuais questões ou litigiosas resultantes deste contrato, renunciando as partes todó e qualquer outro, por mais privilegiado que seja..

E por assim estarem certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) tóstemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de agosto de 2016.



FRANCISCO CLAUDIO ABRANTES



EI VIDEO

PRIMEIRA TESTEMUNHA

SEGUNDA TESTEMUNHA



Folha nº	34
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	RC
Matrícula:	21119

Folha nº	93
Processo nº	001.000.165/2017
Rubrica:	RC
Matrícula:	21.119

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

### I- DAS PARTES -

**LOCADOR:** ELENIR RODRIGUES CHAVES, brasileiro, maior, casado, funcionário público, portador da CI. RG nº 493 096 - SSP/DF, e do CPF nº 151.166.971-34 residente e domiciliado na cidade de Planaltina- DF, neste ato representado por **TRADICIONAL IMOBILIÁRIA, CRECI JURÍDICO** Nº 23 135- DF, CNPJ Nº 23.312.516/0001-77, COM SEDE NA Rua D, Quadra 10, Lote 18, Loja 01, Vila Vicentina, Planaltina - DF.

**LOCATÁRIO:** FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, brasileiro, maior, casado, funcionário público, portador da CI. RG nº 10 271 66 - SSP/DF e do CPF nº 444.367.771-20, com endereço na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, 4ª andar, Gabinete 17 Câmara Legislativa.

- **Cláusula Primeira - OBJETO DE LOCAÇÃO:** Imóvel localizado na Rua Piauí, Quadra 66, Casa 253, Setor Tradicional Planaltina-DF, CEP: 73330-087.

- **Cláusula Segunda - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** conforme relação em anexo.

- **Cláusula Terceira - FINALIDADE DA LOCAÇÃO:** o imóvel locado tem por finalidade o funcionamento de Escritório Parlamentar do Deputado Claudio Abrantes.

- **Cláusula Quarta - DO VALOR MENSAL E VENCIMENTO:** o valor do aluguel mensal é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), pagos todo dia 20 de cada mês, vencendo-se o primeiro em 20 de abril de 2016, por meio de boleto bancário emitido pela representante do Locador. Também correrá as despesas do Locatário o valor proporcional do IPTU, bem como, os relativos ao consumo de água e luz. Em caso de adimplemento extemporâneo ou mesmo inadimplemento, fica convenionada multa moratória de 10% e juros de 1% ao mês.

- **Cláusula Quinta - PRAZO:** O contrato vigorará por 01 (um) ano, com termo inicial em 17/03/2016 e final em 16/03/2017, sendo renovado



Folha nº	35
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PP
Matrícula:	21119

Folha nº	94
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PP
Matrícula:	21.119

automaticamente, salvo notificação de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em sentido contrário. Em ocorrendo a renovação, o reajuste se dará anualmente, de acordo com índice do governo.

- **Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado no ato do recebimento, porem ressalva o direito quanto a vícios ocultos que deverão ser sanados pelo Locador e/ou seu representante, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, sob pena dos reparos ou adequações serem realizadas pelo Locatário e compensadas, automaticamente, no valor do aluguel subsequente ao período da despesa, até o limite de seu valor. Outrossim, compromete-se o Locatário a manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e restituí-lo, ao final do contrato, no mesmo estado em que o recebeu, ocasião em que será realizada a vistoria pelo Locador/Representante.

- **Cláusula Sétima - DAS BENFEITORIAS:** as benfeitorias realizadas no imóvel não serão retiradas por ocasião da rescisão.

- **Cláusula Oitava - DA SUBLOCAÇÃO** - A sublocação não será permitida a menos que haja a anuência do Locador ou de seu representante, bem como é proibida a alteração da destinação da locação.

- **Cláusula Nona - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL** - Findo o contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** vistoriará o imóvel e certificará as condições em que o recebe do **LOCATÁRIO**.

- **Cláusula Décima** - Na hipótese de o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel, fica o **Locador** autorizado a imitir-se na posse, a fim de evitar sua depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega de chaves será substituído por uma declaração de imissão de posse firmada pelo Locatário e 02 (duas) testemunhas reconhecidamente idôneas, após o envio de 01 (uma) notificação cartorária ao **LOCADOR**, estipulando prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca do assunto.

- **Cláusula Décima Primeira** - O **LOCADOR** não responderá em nenhum caso por quaisquer danos que venham sofrer o imóvel do **LOCATÁRIO** em casos fortuitos ou de força maior.

OFÍCIO DE NOTARIADO  
DISTRITO FEDERAL



Folha nº	36
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	90
Matrícula:	21119

Folha nº	95
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	92
Matrícula:	21119

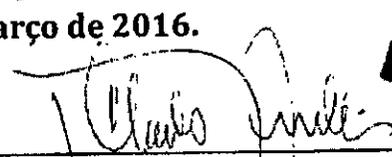
- Cláusula Décima Segunda - RESCISÃO CONTRATUAL: em caso de rescisão contratual antecipada e imotivada, a parte que solicitar a rescisão pagará multa equivalente a 03 (três) locações.

- Cláusula Décima Terceira - O (A) LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa disposta na clausula Décima Segunda.

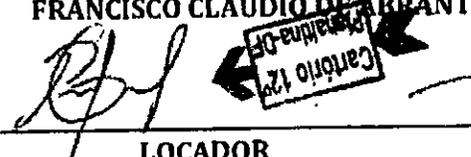
Elegem o Foro de Planaltina - DF, para dirimir quaisquer dúvidas da situação do imóvel ou oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Planaltina-DF, 17 de março de 2016.

  
LOCATÁRIO

FRANCISCO CLAUDIO DE ARRANTES

  
LOCADOR

TRADICIONAL IMOBILIÁRIA

Testemunhas:

1-

Nome: Luiz Gustavo MGC do Nascimento  
CPF: 116.771.551-91

Nome: Antonio José Augusto P.A. Neto  
CPF: 610.846.201-97

CNPJ 23.312.516/0001-77

TRADICIONAL IMOBILIÁRIA EIRELE

RUA D - QD. 10 - LOTE 18  
LOJA 01 - VILA VICENTINA

CEP 73.320-060

PLANALTINA-DF

TAS &  
TULOS  
EDERAL



Folha nº	37
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	PD
Matrícula:	21119

Folha nº	96
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica	PD
Matrícula:	21.119

## TERMO DE VISTORIA E OCUPAÇÃO

Francisco Cláudio de Abrantes, brasileiro, solteiro, maior, servidor público, portador da CI. RG nº 10 271 66 - SSP/DF e do CPF nº 444.367.771-20, declara que nesta data recebe as chaves do mesmo, objeto de contrato de locação em anexo, sendo que o imóvel situado à: Rua Piauí Qd. 66 Casa 253 Setor Tradicional Planaltina-DF CEP: 73330-087, com aparelhos sanitários, acessórios, instalações hidráulica e elétrica em perfeito funcionamento devendo ser, no final do contrato, devolvido nas mesmas condições que ora é recebido.

O presente termo é parte integrante do contrato de locação em anexo

INSCRIÇÕES	
CAESB: 7118-7	NOME DO TITULAR: Elenir Rodrigues Chaves
EB: 138346-9	NOME DO TITULAR: Elenir Rodrigues Chaves

### CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL:

Portão perfeito de correr com cadeado e chave

Porta da sala de entrada perfeita com vidros

4 vitrôres perfeitos

3 portas de madeiras antiga com 2 fechaduras

1 vaso perfeito com tampa

1 pia perfeita com torneira

Pia do banheiro perfeita com torneira

1 chuveiro perfeito antigo

7 lâmpadas funcionando

Pia da cozinha em inox com torneiras perfeitas

Piso cerâmica antiga perfeitos

Pintura perfeita na cor verde interna e externa

Tinta metalatex e metal cril

1 tanque com duas torneiras perfeitos sem vazamentos

Telhado colonial revisado sem vazamentos

16 tomadas perfeitas antigas

Forro paulista perfeito

1 porta da cozinha nova com fechadura e chaves

Caixa d'água perfeita

1 caixa de correio

1 lixeira de lixo perfeita

CNPJ 23.312.516/0001-77

TRADICIONAL IMOBILIÁRIA EIRELE

RUA D - QD. 10 - LOTE 18  
LOJA 01 - VILA VICENTINA

CEP 73.320-060

PLANALTINA-DF

Planaltina-DF 17 de março de 2016



*[Handwritten signature]*

TRADICIONAL IMOBILIÁRIA



*[Handwritten signature]*

LOCATÁRIO

FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES



**TRADICIONAL IMOBILIÁRIA**

RUA D, QUADRA 10, LJ 01 - VILA VICENTINA - BRASÍLIA-DF  
(61)3388-8147 / (61)8458-5431 CRECI: 19.260 CNPJ: 23.312.516/0001-77  
www.tradicionalimobiliariadf.com.br

**Recibo de pagamento de aluguel**

Contrato: 000014

Parcela nº 10/12

Vencimento: 20/01/2017

Locatário:  
FRANCISCO CLAUDIO DE  
ABRANTES

Locador:  
ELENIR RODRIGUES CHAVES

Período do Contrato: 17/03/2016 à 16/03/2017  
Próximo reajuste: 03/2017

Objeto da Locação: Casa em alvenaria  
Endereço: RUA PIAUI QUADRAS 66, 253

**Histórico**

**Valor C/D**

Aluguel - Referente a 01/17

950,00 D

**Código de autenticidade:**

745c0276c9bd71308238b2aba8f5c784

**Data de pagamento:** 23/01/2017

**Observação**

Recebido R\$ 950,00

**Total: R\$ 950,00**



**TRADICIONAL IMOBILIÁRIA**

RUA D, QUADRA 10, LJ 01 - VILA VICENTINA - BRASÍLIA-DF  
(61)3388-8147 / (61)8458-5431 CRECI: 19.260 CNPJ: 23.312.516/0001-77  
www.tradicionalimobiliariadf.com.br

**Recibo de pagamento de aluguel**

Contrato: 000014

Parcela nº 10/12

Vencimento: 20/01/2017

Locatário:  
FRANCISCO CLAUDIO DE  
ABRANTES

Locador:  
ELENIR RODRIGUES CHAVES

Período do Contrato: 17/03/2016 à 16/03/2017  
Próximo reajuste: 03/2017

Objeto da Locação: Casa em alvenaria  
Endereço: RUA PIAUI QUADRAS 66, 253

**Histórico**

**Valor C/D**

Aluguel - Referente a 01/17

950,00 D

**Código de autenticidade:**

745c0276c9bd71308238b2aba8f5c784

**Data de pagamento:** 23/01/2017

**Observação**

Recebido R\$ 950,00

**Total: R\$ 950,00**

**PAGO**

EM: 23/01/2017

TRADICIONAL IMOBILIÁRIA

**CNPJ 23.312.516/0001-77**

**TRADICIONAL IMOBILIÁRIA EIRELE**

**RUA D - QD. 10 - LOTE 18  
LOJA 01 - VILA VICENTINA**

**CEP 73.320-060**

**PLANALTINA-DF**

Polha nº	38
Processo nº	001.000.302/2017
Rubrica:	RC
Matricula:	21119



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora  
Gabinete da Terceira Secretaria



Brasília, 16 de fevereiro de 2017.

**PARECER nº 03/17**

**PROCESSO Nº: 001.000302/2017**

Folha nº	39
Processo nº	001 000 302/2017
Rubrica	2
Matrícula	20547

**EMENTA: VERBA INDENIZATÓRIA. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.**

**Senhora Secretária Executiva/3ª Secretaria,**

Tratam os autos de requerimento de ressarcimento de despesa relativa à Verba Indenizatória do Deputado **CLÁUDIO ABRANTES** referente ao mês de **JANEIRO** de 2017 no montante de R\$ 14.230,20.

A regulamentação da aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar encontra-se disciplinada no AMD n. 31/12, alterado pelo AMD n. 49/12.

Os documentos necessários à comprovação da realização das despesas encontram-se acostados às fls. 02 a 38 para o qual o Parlamentar atesta em seu requerimento que assume inteira responsabilidade por sua veracidade e autenticidade.

É o breve relatório. Passo a analisar.

Inicialmente, cabe registrar que este Titular, por força do art. 5º, *caput*, apenas analisa os aspectos: i) formais (formalidades dos documentos) e ii) materiais (conteúdo dos documentos) regidos pelo AMD n. 31/12, alterado pelo AMD n. 49/12.

Em seguida, após análise dos documentos apresentados, posso sugerir que:

- As despesas encontram amparo no art. 2º do AMD nº 31/12, pois seus conteúdos estão previstos nos incisos I (locação e manutenção de imóveis, fl. 30 e 34 a 38), V (combustíveis e lubrificantes, fls. 03 a 09), VI (assessoria jurídica, fls. 10 a 12) VII (assessoria/consultoria especializada, fls. 13 a 29) e VIII (divulgação de atividade parlamentar, fls. 31 a 33), do citado artigo;
- os documentos apresentados estão, do ponto de vista formal, de acordo com os arts. 7º e 8º, do AMD nº 31/12.

Dessa forma, proponho ressarcir ao Parlamentar o valor de R\$ 14.230,20 (quatorze mil duzentos e trinta reais e vinte centavos)

É o parecer *S.M.J.*

**LUCIANE ESPINDOLA DE AMORIM SOUZA**

*Titular do NVI/3ª Secretaria*

*Mat. 20.547*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E

ASSESSORIA JURÍDICA

Folha n°	38
Processo n°	001001835/2016
Rubrica:	RO
Matricula:	21119

FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, brasileiro, união estável, deputado distrital, inscrito no CPF sob o n.º 444.367.771-20, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar, Gabinete 17, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, doravante denominado CONTRATADO OLIVEIRA, BRAGA & PARCA ADVOGADOS E ASSOCIADOS, sociedade de advogados, com escritório situado no SCN Quadra 02, Torre B, Sala 512, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.351.816/0001-10, neste ato representada por seu sócio por seu sócio gerente Dr. George Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/DF sob o n.º 13438, com endereço profissional acima descrito.

Firmam entre si de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, para apoio ao exercício da atividade parlamentar do contratante, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de consultoria e assessoria jurídica, para apoio ao exercício da atividade parlamentar do CONTRATANTE, podendo:

- a) Efetuar serviços de assessoria jurídica, inclusive orientando nas tomadas de decisões do CONTRATANTE, bem como auxiliá-lo nas suas atividades destinadas ao exercício da atividade parlamentar, tais como orientações:
1. Para contratação de empresas para divulgação de atividade parlamentar;
  2. Nos contratos de locação de imóveis, para implantação de escritórios parlamentares e demais contratos em geral;
  3. Em Direito de imagem;
  4. Em Direito autoral;
  5. Auxílio, apoio e orientação na atuação junto aos Órgãos de Controle, como meio de fiscalização e verificação da aplicação de recursos públicos do Distrito Federal.

Folha n.º	47
Processo n.º	001.000.302/2017
Rubrica	UP 91203
Matricula	

- b) Tratar de assuntos técnicos na área jurídica destinadas ao exercício da atividade parlamentar, especialmente, na área de Direito Público, Direito Administrativo, Orçamento e Controle, além de questões de direito em geral, bem como nas questões pertinentes à Lei Orgânica do Distrito Federal e na Constituição Federal.
- c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados em instrumento procuratório que vier a ser outorgado, tudo em defesa do exercício da atividade parlamentar do contratante.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1. Da Obrigação da CONTRATADA:

1.1. Praticar os atos inerentes ao objeto estabelecida no presente contrato, em especial:

- a) Comunicar ao CONTRATANTE a oportunidade e a conveniência quanto à adoção de procedimentos administrativos e/ou judiciais, mediante adoção de qualquer medida relacionada como presente contrato ou na defesa de seus interesses pertinentes ao exercício da atividade parlamentar, perante Órgãos de Controle, Poder Executivo ou Judiciário;
- b) Utilizar técnicas disponíveis para a realização das atividades ligadas a assessoria ou consultoria jurídica, empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas.

### 2. Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto no contrato;
- b) Participar das reuniões com a CONTRATADA referente a este contrato;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- d) Em caso de Rescisão, indicar novo profissional para fins de substabelecimento dentro dos prazos legais definidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Folha n.º	218
Processo n.º	001.000.302/2017
Rubrica	u/21.203
Matrícula	

*PA.*





Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Setor de Contabilidade

Folha nº	50
Processo	001000302/2017
Rubrica	
Matricula	13.187

Senhor Secretário Executivo da Segunda Secretaria,

Solicitamos encaminhamento do processo ao Senhor Ordenador de Despesa para reconhecimento da liquidação, uma vez que já procedemos às devidas conferências, conforme detalhes abaixo:

**Empenhos**

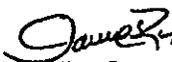
Processo	NE	Favorecido	Valor
0010003022017	2017NE00102	444.367.771-20 - FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES	R\$ 14.230,20
<b>Total</b>			<b>R\$ 14.230,20</b>

**Documentos**

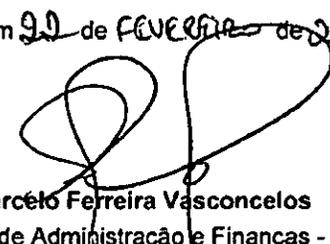
Tipo	Número	Valor
Requerimento	fl. 02	R\$ 14.230,20
<b>Total</b>		<b>R\$ 14.230,20</b>

Valor Bruto R\$ 14.230,20  
Valor Líquido R\$ 14.230,20

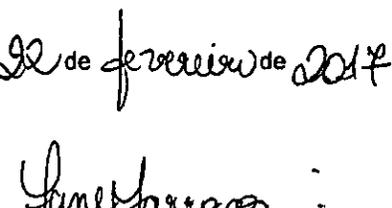
Em 22 de Fevereiro de 2017

  
Paulo Cesar da Silva Rego  
Chefe do Setor de Contabilidade -SECON

De acordo. Ratifico os procedimentos adotados pelo Setor de Contabilidade.

Em 22 de Fevereiro de 2017  
  
Marcelo Ferreira Vasconcelos  
Diretoria de Administração e Finanças - DAF  
Diretor

Encaminhe-se ao Senhor Ordenador de Despesas para apreciação e deliberação, em conformidade com o § 1º do art. 246 do RICLDF.

Em 22 de fevereiro de 2017  
  
Jane Mary Marroços Malaquias  
Secretária Executiva - Segunda Secretaria